

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039035/2025-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível		2100.01.0039035/2025-57	NAR de São Francisco
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: JOSELMA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA			CPF/CNPJ: 030.702.311-79
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI 55 CS			Bairro: SÃO GERALDO
Município: JAPONVAR	UF: MG		CEP: 39335-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: JOSELMA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA			CPF/CNPJ: 030.702.311-79
Endereço: RUA PRESIDENTE MEDICI 55 CS			Bairro: SÃO GERALDO
Município: JAPONVAR	UF:MG		CEP: 39335-000

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA MANGAÍ			Área Total (ha): 38,8257	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ESCRITURA M-17.529 Livro: 2-RG Folha: 00 Comarca: BRASÍLIA DE MINAS/MG			Município/UF: JAPONVAR/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-E99B.2138.7A8D.4536.9C86.9A43.95C1.4E0C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		29,8256	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			ha un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
PASTAGEM		PASTAGEM	29,8256	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	29,8256	CERRADO	MÉDIO	29,8256
Total:	29,82,56		Total:	29,8256
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
CARVÃO DE FLORESTA NATIVA	CARVÃO	302,0555		m <sup>3</sup>


**8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

Data da Vistoria: 26/09/2025

**10. VALIDADE**

Data de Emissão: 04/02/2026

Validade: 04/02/2029

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	580101	8.226011
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola; 2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;

3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;

4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;

5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

6 - Supressão da vegetação;

7 - Supressão de habitat;

8 - Aumento do stress da fauna;

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

- 1 – Fazer tanques para contensão de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.
- 2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.
- 3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.
- 4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.
- 5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.
- 6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente.
- 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.
- 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem.
- 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 33
- 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utiliza

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Preservar um número mínimo de 25 árvores por hectare	Permanentemente
2	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <a href="https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejode-fauna-terrestre">https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejode-fauna-terrestre</a> .	Após a intervenção
3	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia">http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-paraintervencaoambiental/termosdereferencia</a> .	Após a intervenção
4	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas	Permanentemente
...		

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**13. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 05/02/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132616332** e o código CRC **7DC05780**.